LEI MUNICIPAL Nº. 5.892 DE 06 DE MAIO DE 1999.

"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de Assistência Social.

Art. 2° - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I. Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções, e transferências de entidades Nacionais e Internacionais, Organizações Governamentais e não Governamentais;

IV.Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI.Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII.Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1° - A dotação orçamentaria prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

~~Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.~~

Art. 3° - O FMAS será administrado pelo Chefe do Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação social e Promoção Humana-SEMASP cuja proposta integrará o Plano Diretor do Município com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social. **(REDAÇÃO DADA PELA LEI 6173 DE 04/12/2006)**

~~I. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará do plano Diretor do Município;~~

I - o orçamento do fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social e Promoção Humana -SEMASP. **(REDAÇÃO DADA PELA LEI 6173 DE 04/12/2006)**

II. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 4° - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito Público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social:

III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV. Construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI, Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

~~VII- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso do I, do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Soc~~ial. **(REVOGADO PELA LEI 6173 DE 04/12/2006)**

VIII - entende-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.° 6173 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006

EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N. ° 5.892 DE 06 DE MAIO DE 1999, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Nilópolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica alterado o art. 3° e o seu inciso I da Lei Municipal n.° 5.892 de 06 de maio de 1999 que passam a ter a seguinte redação.

> Art. 3° - O FMAS será administrado pelo Chefe do Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação social e Promoção Humana-SEMASP cuja proposta integrará o Plano Diretor do Município com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social.
>
> I- o orçamento do fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social e Promoção Humana-SEMASP.

Art. 2° - Fica revogado o inciso VII do art. 4° da Lei Municipal n° 5892 de 06 de maio de 1999.

Art. 3° - Ficam incluídos os incisos VIII e IX ao art. 4° da Lei Municipal n.° 5892 de 06 de maio de 1999, com a seguinte redação:

VIII - entende-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei n.° 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

IX - na organização dos serviços será dada prioridade à infância e a adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei n. ° 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4° - Fica revogado o art. 7° da Lei n.° 5.892 de 06 de maio de 1999.

julho de 1990. **(INCLUÍDO PELA LEI 6173 DE 04/12/2006)**

Art. 5° - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registrada no CNAS, será efetivamente por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para Organizações Governamentais e não Governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordados, ajustes ou similares, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.6° - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

~~Art.7° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial suficiente para promover as despesas com a criação do Fundo Municipal de Assistência Social.~~ **(REVOGADO PELA LEI 6173 DE 04/12/2006)**

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 12 de maio de 1999.

JOSÉ CARLOS SOARES DA CUNHA
PREFEITO

PUBLICADA EM 11/06/199°

VOZ DOS MUNICÍPIOS FLUMINENSES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 04 de dezembro de 2006.

FARID ABRÃO
Prefeito Municipal

PUBLICADA EM 08/12/2006